



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 014/2023
Decisão : 133/2023-CEEST/PE
Item da Pauta : 3.2.1.
Referência : Protocolo nº 200.215.242/2023
Interessado : Martorelli da Silva Mariano

EMENTA: Defere a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Martorelli da Silva Mariano.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 014, realizada no dia 30 de agosto de 2023, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Martorelli da Silva Mariano, protocolada neste Regional sob o nº 200.215.242/2023; considerando que o referido curso foi oferecido pela Universidade Pitágoras – UNOPAR Anhanguera - PR, realizado no período de 24/05/2022 a 23/05/2023, com carga horária de 600 horas, na modalidade EaD; considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03 do Confea; considerando que, quanto à instituição de ensino e ao curso ofertado nas modalidades Presencial e EaD, foi realizada consulta possivelmente no Portal do Crea-PR e constatado que ambos encontram-se devidamente cadastrados naquele Regional; considerando que, quanto à graduação em Engenharia de Produção, o requerente concluiu o curso em 04/02/2021, logo, antes de iniciar o curso de especialização; considerando que o requerente apresentou cópia de “*Declaração de Conclusão*” emitida pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera (UNOPAR), assinada pela Secretária da Pós-Graduação e datada de 26/04/2023, na qual é declarado que o curso teve início em 24/05/2022, com término em 23/05/2023, data essa posterior à data de emissão dessa declaração; considerando que o Crea-PE, visando esclarecer a divergência ocorrida entre as datas da declaração e conclusão do curso, através da Coordenação de Registro e Acervo – CRA, enviou comunicado à instituição de ensino, por e-mail, em 09/05/2023, no qual solicitou a confirmação da autenticidade da declaração emitida pela IES; considerando que a instituição de ensino emitiu ofício, em 24/05/2023, atestando a autenticidade da documentação apresentada e confirmando o período do curso de 24/05/2022 a 23/05/2023, mesmo diante do conflito entre a data de emissão da declaração de conclusão e a data de finalização do curso; considerando que foram solicitadas à instituição de ensino justificativas quanto à emissão do documento “*Declaração de Conclusão*” com data anterior à data de conclusão do curso; considerando que a IES apresentou comunicado informando: “*(...) nosso modelo acadêmico possibilita aos alunos a antecipação da realização de todas as disciplinas antes do prazo estipulado para finalização do curso (período regular). Uma vez que as disciplinas forem concluídas, a declaração de conclusão do curso estará prontamente acessível por meio de nossa plataforma virtual de aprendizagem. Entretanto, é importante salientar que a data de conclusão registrada no documento corresponderá ao prazo oficial estabelecido para a finalização do curso, alinhando-se com a data presente no certificado do aluno. Ressaltamos que, embora seja possível a antecipação da finalização das disciplinas, a emissão do certificado somente será realizada após o término do período regular.*”; considerando que a justificativa acima descrita, apresentada pela IES, explica a possibilidade de emissão do documento “*Declaração de Conclusão*”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

com data anterior à data de conclusão do curso, por ter sido extraído de sistema online da IES, o que não quer dizer que o aluno deixou de cumprir créditos ou que há falha no período oficial de cumprimento das disciplinas; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora conselheira Eng. Agrícola/Seg. do Trab. Flávia Távora Maia, que diante do exposto, após a análise do processo e dos normativos, não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, votou favorável ao deferimento da anotação do curso, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Martorelli da Silva Mariano, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pelo Artigo 4º da Resolução nº 359/1991. Coordenou** a sessão a Eng. Civil/Seg. do Trab. Giani de Barros Câmara Valeriano, coordenadora em exercício. **Votou favoravelmente** a Conselheira: Flávia Távora Maia. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2023.

Eng. Civil/Seg. do Trab. Giani de Barros Câmara Valeriano
Coordenadora em Exercício da CEEST